



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PARECER Nº 36/2024/DA/DRL/AG  
PROCESSO Nº 59400.000648/2024-00  
INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

À DA/DL,

Em atendimento ao Despacho DA/DL (1792268), passamos a análise da Proposta Comercial da empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, referente à terceira diligência realizada (1792267). Passamos à análise:

A Corte de Contas da União orienta a Administração em oferecer oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, neste sentido foi realizada diligência em conformidade com o item 6.10 do Edital. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular.**

Em Resposta a Diligência, a empresa **SHALON** apresentou o Documento Diligência nº 03 (1792267), contendo os seguintes arquivos:

1. Declaração de Exequibilidade;
2. PCR:
  - 2.1. Contrato Nº 1401.4016.2024 - Secretaria de Educação da PCR;
  - 2.2. Planilha de Custos.
3. SP 010 2024:
  - 3.1. Contrato 10.2024;
  - 3.2. Planilha de Custos.
4. SP 022 2024:
  - 4.1. Contrato 022.2024;
  - 4.2. Planilha de Custos.
5. SP 027.2024:
  - 5.1. Contrato 027.2024;
  - 5.2. Planilha de Custos.

Analizando o conteúdo da documentação supracitado, verificamos o seguinte:

**Declaração de Exequibilidade.**

Para a comprovação da Exequibilidade de sua Proposta Comercial, a empresa **SHALON**, apresentou uma Declaração de exequibilidade, com apresentação em anexo, *"planilhas de custos semelhantes as utilizadas neste certame, exemplificando outros processos licitatórios na qual a empresa sagrou-se vencedora"*, firmado com administração pública.

**OBS: Declaração de Exequibilidade, não é um instrumento para a comprovação da exequibilidade da proposta.**

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

A comprovação da exequibilidade, trata-se de verificar se o preço do último lance ofertado pelo licitante (proposta) é suficiente para cobrir todos valores embutidos (encargos, percentuais, materiais e demais obrigações e custos atrelados a execução dos serviços) no referido preço ou proposta final. **COMPROVAÇÃO ESTA NÃO ATENDIDA PELA LICITANTE.**

Conforme consta na solicitação de diligência (1787087), a comprovação da exequibilidade deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com a IN nº 5/2017 - ANEXO VII-A, que trás no seu item 7.6 a seguinte determinação, *in verbis*:

*"7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final."*

Ressaltamos que as planilhas de custos mencionadas na documentação acima, não são semelhantes às utilizadas no presente certame, conforme comprovaremos abaixo:

A planilha utilizada no presente certame tem a seguinte composição:

Na presente licitação foi exigido o Submódulo 2.2 conforme abaixo.

**Submódulo 2.2** - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

O cálculo do Submódulo, a licitante deverá considerar a soma do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Exemplo: para o cálculo do INSS (20%) = {(Remuneração + Submódulo 2.1 (20,43%)} x 20%, para todos os itens do Submódulo 2.1, ou seja, para este item a licitante deverá cotar o valor de **R\$ 603,10. Isto deverá ser feito para os demais itens do Submódulo 2.2.**

Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1. Conforme orientações do Caderno Técnico do MPDG, pags. 9-10.

Nos arquivos: **PCR, SP 010 2024, SP 022 2024 e SP 027.2024**, as planilhas de custos, não considerou a base de cálculo da instrução normativa nº 05/2017, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1. Conforme orientações do Caderno Técnico do MPDG, pags. 9-10. Considerou apenas o MÓDULO 1 para a base de cálculo. **PORTANTO AS PLANILHAS APRESENTADAS NÃO SÃO SEMELHANTES AO PRESENTE CERTAME.**

Em razão dos fatos registrados acima, sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, tendo em vista que a licitante não demonstrou sua exequibilidade, quando exigido pela Administração, conforme determina o item 6.8.4 do Edital.

Diante do exposto, solicitamos envio do parecer à DA/DL para conhecimento e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Araújo Farias, Chefe do Serviço de Atividades Gerais**, em 14/11/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1792907** e o código CRC **3C92B310**.